Lei Nº 20/95

Publicada no jornal "A Comarca" nº 460 de 26 de agosto de 1995.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Isentar do pagamento de Contribuição de melhoria e, dá outras providências.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no

uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

Lei;

Artigo 1.º - Fica o Executivo municipal autorizado a isentar pagamento da contribuição de melhoria, oriunda da valorização dos imóveis pela realização de obras de construção de meio-fios, sargetas e de pavimentação, nas áreas urbanas e urbanizáveis da sede do município.

Artigo 2º - Fica dispensado o procedimento de lançamento pelo setor competente da Prefitura Municipal.

Artigo 3º - A isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, condiciona ao procedimento pelos ocupantes dos imóveis beneficiados, da manutenção da limpeza, conservação das áreas localizadas à frente, compreendendo meio-fios, sargetas e depósitos dos materiais descartáveis (lixos e outros) em vasilhas para o regular recolhimento pelo setor competente da Prefitura Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e três (23) dias, do mês de agosto de 1.995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal